



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Convênio nº 001 /2015.

SEBRAE/GO Nº 04/2015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE-GO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ n. 01.409.697/0001-11, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n. 26, Centro, Goiânia/GO, por meio do Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Senhor **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº. 3177880/SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº. 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO**, CNPJ/MF n. 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, n. 1000, Setor Bueno, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO**, brasileiro, portador da CI/RG n. 1.712.476, 2ª via - SSP/GO, CPF/MF n. 434.026.071-15, e por sua Diretora de Administração e Finanças **LUCIANA JAIME ALBERNAZ**, divorciada, portadora da CI/RG n. 1177022/2ª via, DGPC/GO, CPF/MF n. 234.421.661-87, doravante denominados **CEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201500005000368, conforme termos do Decreto-lei n. 2.355/87, com alterações dadas pelo art. 6º, do Decreto-Lei n. 2.410/88 e Resolução CDE/GO n. 51/2011, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como no disposto do parágrafo único do art. 14 e art. 25 da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Convênio a cessão do empregado *MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO*, ocupante do cargo de Analista Técnico, do quadro de Pessoal do SEBRAE/GO, para prestar serviços ao Governo do Estado de Goiás, com lotação na Superintendência Executiva de Gestão da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, mediante ressarcimento ao SEBRAE/GO das despesas com o empregado cedido.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Dentre as atribuições desenvolvidas pelo empregado cedido, tem-se a implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei Complementar n. 123/2006, nas compras governamentais de forma a dar o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, termos da justificativa do Ofício SUP. n.16, da Secretaria de Estado de Goiás de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, parte integrante desse Convênio.

**DA CESSÃO DO EMPREGADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a respeitar todos os preceitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho aplicáveis ao presente caso, bem como manter o empregado em posto de trabalho condizente com o cargo ocupado no **CEDENTE**, sob pena de responsabilidade solidária, em caso de reclamatória trabalhista futura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É facultado ao **CEDENTE** solicitar a devolução do empregado cedido, a qualquer tempo; sendo concedida à outra parte o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para o atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a cessão, o empregado fará jus aos aumentos salariais, benefícios e direitos concedidos em virtude de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, bem como as vantagens e direitos concedidos de conformidade com a política de Gestão de Pessoas em vigor no SEBRAE/GO.

**CLÁUSULA QUINTA** – A cessão do empregado será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos da vida funcional do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregado cedido deverá zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**DO RESSARCIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe ao CEDENTE remeter ao CESSIONÁRIO mensalmente, para o respectivo ressarcimento, o montante das despesas com o empregado cedido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – O CESSIONÁRIO** deverá quitar a dívida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do salário do empregado.

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de atraso até 60 (sessenta) dias, do reembolso dos valores pagos pelo CEDENTE, contados a partir do término do prazo previsto na cláusula oitava, este Convênio será compulsoriamente encerrado, devendo o empregado retornar de imediato ao seu cargo no SEBRAE/GO, não se aplicando o prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento e sem prejuízo da cobrança do valor não restituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor a ser ressarcido é composto pelas despesas com remuneração e encargos sociais, provisões de férias, anuênio, 13º salário, os benefícios e direitos concedidos pelo CEDENTE, sob pena de imediata devolução do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a cessão, o empregado deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito, vedada a acumulação de período de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao CEDENTE os períodos de aquisição e de gozo de férias do empregado cedido, informando com a necessária antecedência, a programação de férias para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CEDENTE deverá efetuar, ordinariamente, o pagamento dos salários e vantagens ao empregado cedido, sem nenhuma discriminação do mesmo e conforme cronograma de pagamento estabelecido para todos os seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para efeito de cálculo da remuneração devida ao empregado, o CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE, por escrito e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua ocorrência, a movimentação de frequência do empregado, tais como: férias, licenças médicas, licença-maternidade, dentre outras situações cujos prazos obedecem a leis específicas.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os recursos do SEBRAE/GO necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio são provenientes dos Projetos e Ações respectivos:

- a) Projeto Remuneração de Recursos Humanos Relacionados a Negócios/ Ação: Remuneração de RH – Projetos Finalísticos;
- b) Remuneração de Recursos Humanos/Custeio Administrativo/Remuneração de Recursos Humanos - Custeio Administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2015.2701.04.122.4001.4001.01(00), do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00035, datada de 20/02/2015, no valor de R\$ 501.915,55 (quinhentos e mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O ressarcimento mensal de salários e demais encargos título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, será repassada os recursos proporcionais aos custos deste Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**DO VALOR DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- O valor total para realização deste convênio será de **R\$ 549.456,23 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2015, podendo ser prorrogado anualmente, por anuência entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a sua duração a 31 de dezembro de 2018.

**DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia - GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que o torne material e formalmente inexequível, independentemente de notificação judicial e extrajudicial.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte do SEBRAE/GO, pela empregada Gilka de Freitas, CPF/MF nº 307.305.891-53, lotada no Setor de Pessoal do SEBRAE/GO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte do CESSIONÁRIO, por servidor a ser designado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, através de sua Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**DOS EFEITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes validam para todos os fins, os efeitos da cessão de MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, a partir de 02 de fevereiro de 2015.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO




**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os convenientes declaram, nos termos do art. 55, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões suscitadas na execução desde Convênio.

E, por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Pelo **CESSIONÁRIO**:


  
**Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**  
Procurador-Geral do Estado

  
**Thiago Mello Peixoto da Silveira**  
Secretário

Pelo **CEDENTE**:

  
**Igor Montenegro Celestino Otto**  
Diretor Superintendente

  
**Luciana Jaime Albernaz**  
Diretora de Administração e Finanças

  
**Manoel Xavier Ferreira Filho**  
Empregado do SEBRAE-GO

**TESTEMUNHAS**

1.   
CPF: 307.305.891-53  
Gilka de Freitas

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**PLANO DE TRABALHO**

**I. OBJETIVO**

Constitui objeto deste Convênio a cessão do empregado *MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO*, ocupante do cargo de Analista para prestar serviços no Estado de Goiás/Secretaria de Gestão e Planejamento.

A motivação de tal pedido de cessão, deve-se à necessidade de transferência de conhecimento por parte do profissional cedido, atuando na área de gestão governamental, com foco em Administração de Pessoal, Capacitação (Escola de Governo), Suprimentos, Logística e Frotas, Modernização Institucional, Atendimento ao Cidadão (Vapt-Vupt), Tecnologia da Informação e Patrimônio, para implementação das melhores práticas de políticas públicas, visando auxiliar no processo de estruturação de uma administração pública transparente, dinâmica e eficaz, com foco no cidadão e na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Dentre as atribuições desenvolvidas pelo empregado cedido, tem-se a implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei Complementar n. 123/2006, nas compras governamentais de forma a dar o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, termos da justificativa do Ofício SUP. n.16, da Secretaria de Estado de Goiás de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, parte integrante deste Convênio.

**II. METAS**

As metas a serem atingidas no Convênio são a prestação de serviços do servidor *MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO*, cedido ao Estado de Goiás/Secretaria de Gestão e Planejamento, para prestação de serviços referente ao período de 02 de Fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

**III. ETAPAS**

A evolução do Convênio será desenvolvida, com o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 02 de Fevereiro de 2015.

**IV. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Ressarcimento mensal de salários e demais encargos, conforme solicitação encaminhada mensalmente pelo Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás (SEBRAE-GO), ao Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento.

**V. DO ACOMPANHAMENTO**

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte do SEBRAE/GO e da SEGPLAN/GO, por empregado/servidor a ser designado e lotado no Setor de Pessoal do SEBRAE/GO e da SEGPLAN/GO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



VI. INÍCIO E FIM

Início do Convênio partir de 02 Fevereiro de 2015 com término em 31 de dezembro de 2018.

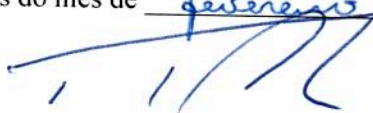
VII. PLANILHA DE DESEMBOLSO

Estão previstos os custos financeiros mensais fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, conforme Planilha abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZAS / MESES	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16
DESPESAS												
PESSOAL ENCARGOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	29.828,53	29.828,53	29.828,53	29.828,53	29.828,53	32.811,39	32.811,39	32.811,39	32.811,39	32.811,39	32.811,39	32.811,39
SALÁRIOS	20.139,29	20.139,29	20.139,29	20.139,29	20.139,29	22.153,22	22.153,22	22.153,22	22.153,22	22.153,22	22.153,22	22.153,22
ANUENIO	4.833,43	4.833,43	4.833,43	4.833,43	4.833,43	5.316,77	5.316,77	5.316,77	5.316,77	5.316,77	5.316,77	5.316,77
1/12 DE FÉRIAS PROVISIONADAS	2.774,75	2.774,75	2.774,75	2.774,75	2.774,75	3.052,23	3.052,23	3.052,23	3.052,23	3.052,23	3.052,23	3.052,23
1/12 DE 13º SALÁRIO PROVISIONADO	2.081,06	2.081,06	2.081,06	2.081,06	2.081,06	2.289,17	2.289,17	2.289,17	2.289,17	2.289,17	2.289,17	2.289,17
1/3 ABONO PECUNIARIO												
ABONO PECUNIARIO												
ENCARGOS TRABALHISTAS	9.753,93	9.753,93	9.753,93	9.753,93	9.753,93	10.729,32	10.729,32	10.729,32	10.729,32	10.729,32	10.729,32	10.729,32
INSS - 21,20%	6.323,65	6.323,65	6.323,65	6.323,65	6.323,65	6.956,01	6.956,01	6.956,01	6.956,01	6.956,01	6.956,01	6.956,01
FGTS - 8%	2.386,28	2.386,28	2.386,28	2.386,28	2.386,28	2.624,91	2.624,91	2.624,91	2.624,91	2.624,91	2.624,91	2.624,91
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2,5%	745,71	745,71	745,71	745,71	745,71	820,28	820,28	820,28	820,28	820,28	820,28	820,28
PIS - 1%	298,29	298,29	298,29	298,29	298,29	328,11	328,11	328,11	328,11	328,11	328,11	328,11
BENEFÍCIOS CUSTO SEBRAE/GO	3.613,51	3.613,51	3.622,44	3.622,44	3.622,44	3.897,91	3.897,91	3.999,97	3.999,97	3.999,97	4.868,92	3.999,97
ASSISTÊNCIA MÉDICA SEGUROS UNIMED	1.020,63	1.020,63	1.020,63	1.020,63	1.020,63	1.020,63	1.020,63	1.122,69	1.122,69	1.122,69	1.122,69	1.122,69
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA UNIODONTO	89,32	89,32	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25	98,25
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	789,95	789,95	789,95	789,95	789,95	868,95	868,95	868,95	868,95	868,95	1.737,90	868,95
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35	24,35
PREVIDÊNCIA PRIVADA SEBRAEPREV- CÍCA	1.657,07	1.657,07	1.657,07	1.657,07	1.657,07	1.850,32	1.850,32	1.850,32	1.850,32	1.850,32	1.850,32	1.850,32
PREVIDÊNCIA PRIVADA SEBRAEPREV- BENEFÍCIO DE RISCO	32,19	32,19	32,19	32,19	32,19	35,41	35,41	35,41	35,41	35,41	35,41	35,41
TOTAL GERAL	43.195,97	43.195,97	43.204,90	43.204,90	43.204,90	47.438,62	47.438,62	47.540,68	47.540,68	47.540,68	48.409,63	47.540,68

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

  
Thiago Mello Peixoto da Silveira  
Secretário

  
Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor Superintendente - SEBRAE/GO

